CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027393 DE 1993

N A T U R E Z A : PL 01-0273/93-0 DE 20/04/93

07 - 8,50

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A :

DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO PELO EXECUTIVO, DE UM CENTRO CULTURAL NO BAIRRO DA FREGUESIA DO Ó, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

BIBLIOTECARIO CHEFE
CENTRO CULTURAL
EMILIO KEMP, R.
FREGUESIA DO O
LUCIND PASSOS FILHO, R.

O B S E R V A Ç O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:53:28
00000010959-27

ARQUIVADO EM 14 01 97

CHEFE DA SEÇÃO

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 01 do proc.
n.º 0273 do 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 20 ABR 1993
ÀS COMISSÕES:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METR. M.AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0273/93-0

Dispõe sobre a implantação pelo Executivo, de um Centro Cultural, no Bairro da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica implantado um Centro Cultural no Bairro da Freguesia do Ó, através da Secretaria Municipal de Cultura, na área municipal localizada na confluência das Ruas Emilio Kemp e Lucindo Passos Filho.

Artigo 2º - Ficam também criados dois cargos de Bibliotecário Chefe, referência DA-10, de livre provimento, em comissão, entre os titulares da carreira de Bibliotecário III ou II; e os demais cargos constantes do anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 21.778 de 24 de dezembro de 1985.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo

Cód. 0561 YHK/

Folha n.º 02 do proc.
n.º 0273 do 1993

JUSTIFICATIVA

A implantação de um Centro Cultural no bairro da Freguesia do Ó, vem de encontro a antiga reivindicação da sua população e das entidades representativas das várias camadas sociais que alí residem.

O contingente populacional daquela região, em torno de 200.000 (duzentas mil) pessoas, não dispõem de recursos em termos culturais, sendo que os estudantes de 1º e 2º Graus, são obrigados a dirigirem-se à outros bairros para efetuarem suas consultas.

Trata-se de uma área bastante carente, e com a implantação de um Centro Cultural, contribuirá de maneira significativa para o aprimoramento dos valores de sua população.

O presente projeto, dispõe também sobre a criação de 2 (dois) cargos de Bibliotecário Chefe, tendo em vista que o Centro Cultural é composto de uma Biblioteca Infanto-Juvenil e de uma Biblioteca Pública, além dos outros cargos constantes do anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 21.778 de 24 de dezembro de 1985.

Esclarecemos outrossim que, conforme mencionado no artigo 1º, existe naquela região um local que comporta a construção do referido Centro.

Levando-se em conta a necessidade premente da população, aguardamos a aprovação deste Projeto pelos nobres pares desta Casa.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 273 de 19 93 20 04 93 (a) NOEMIA

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta: PL. 141/93, 163/93 e Lei 11325 de 30/12/92.
Em 20/04/93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 20/04/93

LUIZ ARLAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/93 às 12- hs.

Ao Nobre Vereador José Mentor
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de maio de 19 93

Presidente

SEGUE / juntado / nesta data, / documento / e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 04

Em 10 / 05 / 93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 273 de 1993

PARECER
0316/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 273/93.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que objetiva a implantação de um Centro Cultural no Bairro da Freguesia do ó, e cria, para tanto, dois cargos de Bibliotecário-Chefe, referência DA-10, de livre provimento em comissão.

A propositura invade iniciativa privativa do Sr. Prefeito de propor projetos de lei que disponham sobre criação de cargos públicos e sobre serviços públicos, ferindo o disposto no art. 37, § 2º, incisos I e IV, da Lei Orgânica.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93

Relator

(mepc)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 05 / 1993
pagina 40 coluna 2ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 13/05/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de Maio de 19 93

MEMORANDO nº 053 / 93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz

- - - - - - O PL-273 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
17 / 05 / 93
17:00 horas

Sbc.-

JULIO AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO AO PLENÁRIO - REF. P.L. 273/93

11 - RECURSO
11-0034/93-7

SR. PRESIDENTE

A propositura deste Vereador pretendendo a implantação de um Centro Cultural no Bairro da Freguesia do Ó, visa dar atendimento à enorme massa populacional daquela região tão carente e limitada em termos culturais.

Trata-se de região com grande densidade demográfica, e, sua população precisa de deslocar para outras regiões da cidade em busca de informações e auxílio de ordem cultural, principalmente os estudantes de 1º e 2º grau; o que nem sempre é possível, face ao reduzido poder aquisitivo da sua grande maioria.

Ademais, como se depreende pelo artigo 1º, já existe naquela região área municipal apropriada para instalação do referido Centro Cultural, o que vem facilitar em muito sua instalação.

A criação dos cargos públicos de que trata o artigo 2º, tem total amparo no artigo 13, inciso XIII, da L.O.M. Os demais cargos que se fizerem necessários, já constam do Anexo II, a que se refere o artigo 2º, do Decreto nº 21.778 de 24-12-85.

A proposta não invade iniciativa privada do Sr. Prefeito. Encontra-se sustentada no artigo 13, incisos I e XVI, da L.O.M.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça não deve prevalecer. O Projeto é de cunho essencialmente social, e, sua viabilização trará enormes benefícios à população da citada região. Portanto, mister se faz o prosseguimento da propositura, com sua consequente aprovação pelos Pares desta Edilidade.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1993.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 2 / 6 / 93
às 16,00 horas

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/

CÓD. 0561

impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 273 de 19 93 20/04/93 (a) Marão

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 14-1-97

O Func.º

LENA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

L E I

11.325

29-12-92

LEI Nº 11.325 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação de Casas de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Cultura, 20 (vinte) Casas de Cultura, às quais compete a coordenação, promoção e desenvolvimento de atividades programas e iniciativas artísticas e culturais.

§ 1º - As Casas de Cultura referidas no "caput" deste artigo serão instaladas em locais a serem definidos pelo Executivo a partir de:

I - estudos e critérios de prioridades discutidos em conjunto com a comunidade, respeitado o processo de regionalização;

II - identificação prévia da demanda e ausência de equipamentos de cultura.

Art. 2º - As Casas de Cultura deverão:

I - afirmar a cultura como direito dos cidadãos;

II - garantir um espaço de democratização do acesso aos bens culturais e a superação de preconceitos de qualquer natureza, desenvolvendo junto à população hábitos de convivência cultural pluralista e comunitária;

III - facilitar a emergência da produção cultural das regiões de São Paulo e a afirmação de sua pluralidade, respeitando sua diversidade, para superação de toda discriminação cultural entre centro e periferia;

IV - propiciar o crescimento da consciência cidadã norteada pela diretriz de uma política cultural fundamentada no conceito de Cidadania Cultural, garantindo:

a) o direito à população de participar das decisões quanto ao fazer artístico-cultural;

b) o direito à informação, à comunicação, aos serviços artísticos-culturais, à sua fruição e participação neles;

c) o direito à experimentação e à invenção do novo nas artes, nas humanidades e nas técnicas;

d) o direito a espaço para reflexão, debate e crítica, e a criação de condições para o desenvolvimento de agentes argumentativos e críticos, capazes de multiplicar as ações artísticos-culturais locais e regionais.

Parágrafo único - Considera-se atividade do setor artístico-cultural tudo o que deriva de atividade humana, como resultado de criação, interpretação ou execução de obra artística, científica ou tecnológica.

Art. 3º - Os munícipes, através das Associações locais e comunitárias reunidas em Conselho, participarão das decisões da Secretaria Municipal de Cultura, quanto à utilização dos espaços das Casas de Cultura, na forma que se estabelecer em regulamento próprio.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá patrocinar a realização, nas Casas de Cultura, de programas ou iniciativas de natureza artística, científica e tecnológia desenvolvidas em conjunto com os espaços e intituições públicas.

Art. 5º - As Casas de Cultura serão implantadas e instaladas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente lei.

Art. 6º - A Casa de Cultura deverá ficar administrativamente subordinada à Sub-Prefeitura em cuja delimitação territorial estiver inserida.

Parágrafo único - Enquanto não forem implantadas as Subprefeituras, as Casas de Cultura ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - O Conselho Gestor das Casas de Cultura é o que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre as Casas de Cultura e os Agentes de Produção Artístico-Culturais.

Art. 8º - O Conselho Gestor de Casas de Cultura é composto por:

I - 1 (um) funcionário da SMC;

II - 3 (três) usuários;

III - 7 (sete) produtores culturais representantes das formas de expressão artística.

Art. 9º - Ao Conselho Gestor das Casas de Cultura, de caráter Normativo, Deliberativo e Consultivo, compete:

I - fiscalizar os recursos materiais;

II - definir e propor contratação dos recursos humanos para o desenvolvimento e execução das atividades artístico-culturais das várias linguagens;

III - elaborar a programação das atividades da Casa de Cultura;

IV - avaliar os projetos apresentados pela comunidade e decidir sobre a executabilidade em discussão com a comunidade;

V - garantir o direito de acesso aos bens culturais e a criação cultural emergente da comunidade;

VI - desenvolver um intercâmbio entre as demais casas de cultura;

VII - discutir com a Comunidade Local nas regiões as necessidades vivenciadas no âmbito da Cultura.

Art. 10 - Os 3 (três) usuários e os 7 (sete) produtores culturais do Conselho Gestor serão eleitos por processo eleitoral com procedimentos a serem regulamentados por decreto.

§ 1º - Os usuários concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura.

§ 2º - Os produtores culturais concorrentes à eleição precisam comprovar o mínimo de 1 (um) ano de frequência na Casa de Cultura e 1 (um) ano de experiência comprovada na área de atuação pretendida.

Art. 11 - As Casas de Cultura instaladas após aprovação desta lei não precisarão obedecer as exigências previstas nos § 1º e § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único - A Comunidade Local escolherá um Conselho Gestor Provisório, até que ocorram as eleições, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 12 - Os componentes do Conselho Gestor das Casas de Cultura não receberão qualquer tipo de remuneração da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 13 - As decisões do Conselho Gestor só terão validade se tomadas em reunião com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros componentes.

Art. 14 - O Conselho Gestor de Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a instalação, para apresentar o Regimento Interno obedecidas as especialidades peculiares de cada Comunidade.

Art. 15 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

30 12 92

1

Impresso na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

```
*-----------------------------------------------------------------------------*
I AADHOA              CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO              DATA: 28/04/93  I
I            APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO      HORA: 13:37:46  I
I            RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1           I
*-----------------------------------------------------------------------------*

 DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:
 ----------------------------


AS35                 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS                AS3500AS35S
FUNCAO: LP                LEGISLACAO MUNICIPAL                        280493 1811
(LE,LP)            - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -                  PESQUISA
-----------------------------------------------------------------------------------
     ASSUNTO                                                  TIPO DE LEGISLACAO
                                                                      ( PL )
     CENTROS CULTURAIS

      ---------------- DECRETO/LEI/OUTROS ----------------- PUBLICACAO  REV. ALT.
(    ) PL PROJETO DE LEI        CAMARA -          151 / 92    150592          2
                 CRIA AMBITO DO MUNICIPIO DE S.PAULO ACERVO MEMORIA
                 E DO VIVER AFROBRASILEIRO VINCULADO A SMC
(    ) PL PROJETO DE LEI        CAMARA -          [illegible] / 92    250692          1
                 DISPOE S/CRIACAO DE CASAS DE CULTURA NA SMC

(    ) PL PROJETO DE LEI        CAMARA -          141 / 93    180393
                 AUTORIZA A PMSP A CRIAR A CASA DE CULTURA DE INTER
                 LAGOS
(    ) PL PROJETO DE LEI        CAMARA -          160 / 93    200393
                 CRIACAO DA CASA DE CULTURA DO GRAJAU-AR/CAPELA SOC
                 ORRO
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS -   VOLTAR A TELA 34 (    )
CONTINUA
AS35                 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS                AS3500AS35S
FUNCAO: LP                LEGISLACAO MUNICIPAL                        280493 1812
(LE,LP)            - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -                  PESQUISA
-----------------------------------------------------------------------------------
     ASSUNTO                                                  TIPO DE LEGISLACAO
                                                                      ( PL )
     CENTROS CULTURAIS

      ---------------- DECRETO/LEI/OUTROS ----------------- PUBLICACAO  REV. ALT.
(    ) PL PROJETO DE LEI        CAMARA -          163 / 93    200393
                 CRIACAO DA CASA DE CULTURA DE VILA S.JOSE-AR/CAPEL
                 A SOCORRO
(    ) PL PROJETO DE LEI        CAMARA -          273 / 93    230493
                 IMPLANTA UM CENTRO CULTURAL-FREGUESIA DO O, ATRAVE
                 S DE SMC
(    )                                  -                /
(    )                                  -                /
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS -   VOLTAR A TELA 34 (    )
OK. LEITURA EFETUADA.
AS35                 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS                AS3500AS35S
FUNCAO: LP                LEGISLACAO MUNICIPAL                        280493 1813
(LE,LP)            - DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -                  PESQUISA
-----------------------------------------------------------------------------------
     ASSUNTO                                                  TIPO DE LEGISLACAO
                                                                      ( L  )
     CENTROS CULTURAIS

      ---------------- DECRETO/LEI/OUTROS ----------------- PUBLICACAO  REV. ALT.
(    ) L  LEI                           -          11325 /     301292
                 SMC-CRIA 20 CASAS DE CULTURA P/COORDENACAO/PROMOCA
                 O/DESENVOLVIMENTO ATIVID./PROG.ARTISTICAS/CULTUR.
(    )                                  -                /
(    )                                  -                /
(    )                                  -                /
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS -   VOLTAR A TELA 34 (    )
OK. LEITURA EFETUADA.
```